

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.° do Pedido: BR102017027408-0 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 19/12/2017

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS

GERAIS ? FAPEMIG (BRMG)

Inventor: LUCIANO ANDREY MONTORO; DEMÉTRIO ABREU SENA COSTA;

LORENA ALMEIDA CADÊTE COSTA

**Título:** "Processo de obtenção de carbonatos fosfatos análogos à sidorenkita

e produtos "

# **PARECER**

Em 30/08/2023, por meio da petição 870230076951, a Requerente apresentou modificações no pedido em resposta ao parecer emitido, notificado na RPI 2735 de 06/06/2023 (despacho 7.1). Estas modificações estão consideradas no Quadro 1.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data			
Relatório Descritivo	1-20		20/00/2022			
Quadro Reivindicatório	1-2	070220076051				
Desenhos	1-6	870230076951	30/08/2023			
Resumo	1					

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х		

## Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		Х

#### Comentários/Justificativas

As modificações realizadas pela depositante não foram suficientes para que o pedido supere as objeções quanto ao não atendimento ao artigo 25 a LPI.

De acordo com a Instrução Normativa 30/2013, artigo 5°(I), as reivindicações independentes visam a proteção de características técnicas <u>essenciais e específicas</u> da invenção em seu <u>conceito integral</u> (grifou-se). Está muito claro pela leitura do relatório descritivo que o processo de objeção dos carbonatos fosfatos análogos à Sidorenkita ocorre por síntese hidrotérmica/processo solvotérmico. Contudo, não há na reivindicação 1 qualquer característica que deixe claro que o produto é obtido por este tipo de síntese. Para que o dito processo seja melhor descrito a referida reivindicação deve conter, pelo menos, a indicação de que a síntese ocorre em autoclave de teflon, tal descrito como parágrafos [038], [042], [047], [054] e [060]. Tal característica é essencial para a correta descrição do processo realizado.

A depositante afirma em sua manifestação que a produto obtido pelo processo pleiteado apresenta características inesperadas frente ao estado da técnica. Contudo, a proteção é conferida baseada no conteúdo pleiteado, ou seja, o conteúdo presente no quadro reivindicatório. A reivindicação 7, que pleiteia o produto, não apresenta características que permitam a distinção deste em relação ao já existente no estado da técnica. Para que o objeto seja adequadamente pleiteado, deve a depositante fazer uma descrição qualitativa ou quantitativa do produto, conforme, por exemplo, parágrafos [039] e [043].

Ressalta-se que a não modificação do pedido pode levar ao indeferimento.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer				
Código	Documento	Data de publicação		
D1	US20130089486	11/04/2013		
D2	WO2009061845	14/05/2009		
D3	Huan Zhou,et al., Microwave hydrothermal synthesis of calcium phosphates using inorganic condensed phosphate salts as precursors, Materials Letters, Volume 180, 2016, Pages 239-242, ISSN 0167-577X, https://doi.org/10.1016/j.matlet.2016.05.165.			

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-7		
	Não			
Novidade	Sim	1-6		
	Não	7		
Atividade Inventiva	Sim	1-7		
	Não			

### Comentários/Justificativas

As argumentações da requerente foram consideradas persuasivas no sentido de diferenciar o conteúdo pleiteado dos documentos D1, D2 e D3, isolados ou combinados. De fato, os documentos utilizam diferentes reagentes, o que dificulta a expectativa de resultado semelhante. Contudo, o produto pleiteado na reivindicação 7 não é descrito de modo que seja diferenciado do estado da técnica. Conforme seção de comentários relativos ao quadro 3 deste parecer, são necessários ajustes para que o pedido atenda às condições e requisitos de patenteabilidade.

## Conclusão

A matéria presente nas reivindicações 1-6 atende aos artigos 8, 11, 13 e 15 da LPI. Contudo, há irregularidades relativas à Clareza e Precisão da matéria (Art. 25 da LPI) que comprometem o atendimento artigo 11 da LPI. A reivindicação 7, como descrita, não apresenta novidade, Assim sendo, deve a requerente emendar o presente pedido, tendo como base o apontado nos comentários relativos ao quadro 3 deste parecer.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que institui as diretrizes sobre a aplicabilidade do disposto no artigo 32 da Lei 9279/96 nos pedidos de patentes, no âmbito do INPI.

Solicita-se à depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas.

O depositante deve se manifestar quanto ao contido neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

# BR102017027408-0

Publique-se a ciência de parecer (7.1).

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023.

Marilia Sergio da Silva Beltrao Pesquisador/ Mat. Nº 2391045 DIRPA / CGPAT I/DINOR Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 014/19